



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA **SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA** (CNPJ:05.468.417/0001-05)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	05.468.417/0001-05	DUNS®:	898675335
Razão Social:	SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA		
Nome Fantasia:	SQL INTELLIGENCE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	19/03/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/10/2025
Receita Municipal	Validade:	22/03/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 11.2** do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA SEGUNDA DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, da **SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivos a exploração dos ramos de:

- ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR;
- ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE), INCLUSIVE DE JOGOS ELETRÔNICOS;
- LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO, INCLUSIVE DISTRIBUIÇÃO;
- PROGRAMAÇÃO;
- INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E DE QUALQUER NATUREZA;
- SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS;
- PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;
- COMÉRCIO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA;
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 11.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, os sócios da empresa (Eduardo Augusto Do Amaral Marques e Marcio Lessa Amorim) não estão proibidos de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que Eduardo Augusto Do Amaral Marques e Marcio Lessa Amorim também não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 11.3.1.1** do edital, foram apresentados 8 (oito) atestados de capacidades técnicas, analisados pelo órgão técnico e considerados **suficientes** à comprovação da qualificação técnica da licitante.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido na alínea “a” do **item 11.3.2.1** do edital, foi apresentado **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, comprovando-se Patrimônio Líquido de R\$ 3.879.800,43 – superior a 10% do valor da proposta apresentada pela empresa no âmbito do presente Pregão Eletrônico.

Em atendimento ao requisito estabelecido alínea “b” do **item 11.3.2.1** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, em nome da empresa **SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em **09/10/2025**, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a **SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90110/2025.

Senado Federal, 20 de outubro de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira